

**CONTRATO Nº: XXX/XXXX**

**PROCESSO Nº XX/XXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.421.146/0001-10, endereço Praça José Tavares s/n, centro, Recursolândia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA**, RG XXX.195, 2ª via, SSP/TO, CPF: XXX.XX.161-33, residente e domiciliado à Rua 12 de outubro, s/n, Centro, Recursolândia/TO, aqui denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP:77733-000, Recursolândia/TO, representada legalmente pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador do RG: XXX.XXX SSP/TO, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXX, Centro, Recursolândia, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº XX/XXXX, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Contitui o objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos e maquinários alocados na Prefeitura Municipal de Recursolândia e suas Secretarias.

1.2. O valor do termo deste contrato corresponde ao montante de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme especificado e discriminado no termo de homologação.

1.3. Quanto ao quantitativo, esclareca-se que só será pago o que efetivamente for consumido/entregue.

1.4. Integram o presente contrato independentemente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste durante a sua vigência, exceto havendo desequilíbrio econômico financeiro ou fato superveniente, reajustados nos moldes autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante apresentação pela CONTRATADA de documentação hábil que comprove a situação. A revisão

do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Os combustíveis serão colocados diretamente no tanque do (s) veículo (s) e/ou retirado no posto, sede da empresa CONTRATADA, mediante requisição devidamente autorizada e de acordo com o termo de referência e em conformidade com a nota de empenho.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada pela Prefeitura de Recursolândia e Secretarias pertencentes.

4.3. serão considerados para efeitos de pagamento os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura e Secretarias, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício vigente:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos especificados na Cláusula Primeira e na forma estabelecida na Cláusula Quarta, pagos em até 30 dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal e ou Recibos equivalentes a efetiva aquisição dos produtos pela Prefeitura e Secretarias pertencentes, devidamente atestado pelo fiscal de contrato.

**6.2. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto para que a contratante possa ter controle das despesas efetuadas com a execução do contrato, não podendo ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo, e nem ser solicitada uma quantidade mínima ou máxima, durante a execução do contrato;**

6.3. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao contratado;

6.4. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando os serviços prestados, o valor unitário e total, bem como constar o valor do desconto e a porcentagem (%), conforme ofertado na proposta e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado e constante da Nota de Empenho;

6.5. Os respectivos valores constantes nas notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA serão considerados para efeito do preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando

incluídos todos os impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto desta licitação/Termo.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do produto/serviço.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**Parágrafo Quarto.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

**Parágrafo Quinto.** A nota fiscal deverá discriminar os produtos/serviços fornecidos, o preço unitário e o valor total para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal de Recursolândia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### 7.1. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Efetuar o pagamento ajustado;

II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos produtos/serviços;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

V - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

VII - Documentar as ocorrências;

VIII - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

X - Fica a Prefeitura responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

XI - Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

XII - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

XIII - Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

#### 7.2. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX;

III – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

V – Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

VI – Zelar pela boa e completa execução do objeto ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VII – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

IX – Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Executivo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Executivo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

X – Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

8.1. As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

**Parágrafo Segundo.** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo Quarto.** Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sexto.** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo.** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na execução dos serviços, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pelo Município/CONTRATANTE, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.**

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a inciso III do Parágrafo Nono.

**Parágrafo Oitavo.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação

de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade**.

**Parágrafo Nono.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com o Município/CONTRATANTE ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Décimo.** A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATANTE considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a CONTRATANTE convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Em caso de inadimplência da **penalidade de multa** no prazo estipulado pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

**Parágrafo Décimo Quinto.** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERIAS DO CONTRATO**

9.1. O Poder Executivo/CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;

VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Ao presente contrato, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1. São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX e seus anexos, constante do Processo Licitatório nº XXX/XXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais, resultante deste contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Itacaja - TO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes e duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

**Recursolândia, XXX de XXXXXX de XXXX.**

---

**CARLOS VINÍCIUS BARBOSA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**AUTO POSTO CENTRAL LTDA**  
**CNPJ Nº 23.797.576/0001-48**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_